



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021.

DATA: 04.02.22

ABERTURA: 21.02.22

PROPOSTA ATÉ: 08:00HS

DISPUTA: 09:30HS

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas Agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do Município de Coronel Vivida – PR.

Justificativa:

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPE: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais.

A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

O incentivo a associação dos agricultores é devido ao fato de que esta é a base para a estabilidade no meio rural, pois os implementos estarão à disposição dos agricultores a preços mais acessíveis e com custos de manutenção zerados, assim estas ações de incentivo, trarão boas expectativas às novas gerações formadas no meio agrícola familiar, diminuindo assim a evasão rural e mantendo a base e a estrutura familiar e consecutivamente a base do município, que se caracteriza fundamentalmente pela agricultura familiar.

Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 120 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Alto Caravagio, Alto Palmeirinha e Linha Bergamaschi. Os bens serão cedidos a CEAVI - Central das Associações de Agricultores.

Do valor:

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 20 de Janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.01.21 08:17:20 -03'00'

Protocolo Interno n. <u>10 / 22</u>
Em <u>31 / Janeiro</u> de <u>22</u>
 Funcionário

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 47/2022 (Anexo I)

2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

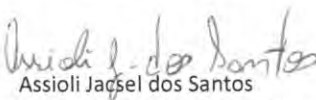
2.2. **CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

2.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais.

2.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

2.2.3. O incentivo a associação dos agricultores é devido ao fato de que esta é a base para a estabilidade no meio rural, pois os implementos estarão à disposição dos agricultores a preços mais acessíveis e com custos de manutenção zerados, assim estas ações de incentivo, trarão boas expectativas às novas gerações formadas no meio agrícola familiar, diminuindo assim a evasão rural e mantendo a base e a estrutura familiar e consecutivamente a base do município, que se caracteriza fundamentalmente pela agricultura familiar.

2.2.4. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 120 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Alto Caravagio, Alto Palmeirinha e Linha Bergamaschi. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.


Assioli Jaciel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Avaliação do Custo:

- 3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.
- 3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP Para o Lote 01:

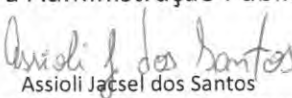
5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Licitação para Ampla Concorrência, Para o Lote 02:

5.2.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.2.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a


Assioli Jansel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

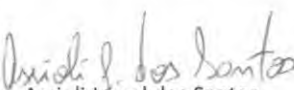
5.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se


Assioli Jassel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

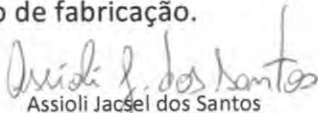
8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Especificações complementares:

9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

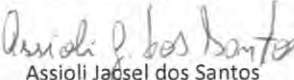
10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em


Assioli Jaçsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

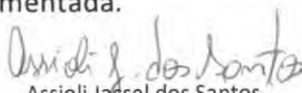
12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Alice lusco Salvi, matrícula nº 7544.


Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

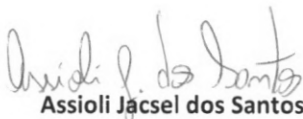


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

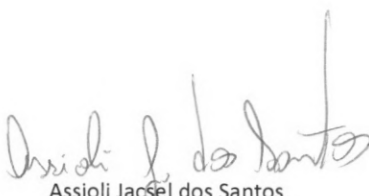
Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor


Alice Lusco Salvi
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 20 de Janeiro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 47/2022

Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2022

Emissor: Secretaria de Agricultura

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	2,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	37.000,00	74.000,00
2	1	2,00	UN	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	62.500,00	125.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							199.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	07/01	957	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2853	2854	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Usuário emissor: **MAIRA SOARES**

Assioli Jätsel dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária

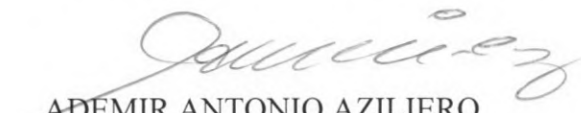
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	957	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2853	2854	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Obs.: O valor relativo ao Convênio nº 919271/2021 – MAPA é de R\$ 143.250,00, sendo que a diferença deverá correr por conta de recursos livres do Município.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO



Convênio/MAPA – PLATAFORMA +BRASIL n. 919271/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 919271/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O(A) MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA - PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Substituto da Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. MARCIO CANDIDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 528.909.531-49, nomeado pela Portaria nº 2.617, de 30 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 31/07/2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, publicada no D.O.U. de 09/11/2020, e o(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede PRACA ANGELO MEZZOMO, S/N - CENTRO. Coronel Vivida - PR, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) PREFEITO, ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21034.013908/2021-07 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.



II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 33 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de nº 250-F, Seção: 1 - Extra F, de 31 de dezembro de 2020, UG 130148, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000151, vinculada ao Plano Interno nº B71170001, PTRES 196143, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3032, de 20 de Novembro de 2020, do Estado/Município de CORONEL VIVIDA - PR

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira



oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;



II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;



- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.



Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.



Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando



as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria

Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002. **Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Quando da necessidade de transferência de bens remanescentes em favor do CONVENIENTE, esta não poderá se consolidar nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.



Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Pelo CONCEDENTE:

Pelo CONVENENTE:

MARCIO CANDIDO ALVES

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Secretário Substituto da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Prefeito Município de Coronel Vivida - PR



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES**, **Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 16/12/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18906087** e o código CRC **1E97BC48**.

Referência: Processo nº 21034.013908/2021-07

SEI: nº 18906087



Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

orçamento de implementos

Odilanda Maquinas <agricolaodilanda@gmail.com>

13 de dezembro de 2021 09:40

Para: Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

Odilanda Comércio de Máquinas Agrícolas

CNPJ: 30.159.904/0001-25

(46) 3524 6601

Francisco Beltrão - PR



Orçamento.pdf

368K



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Solicito orçamento dos implementos agrícolas abaixo descritos:

Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Distribuidor de insumos fertilizantes granulados e sementes, novos, capacidade mínima de 1.300 litros, com kit de acionamento hidráulico, depósito confeccionado em polietileno rotomoldado, peneiras de proteção do sistema de dosagem de fluxo e bases do depósito confeccionadas em nylon injetado, chapéus de proteção confeccionados em polietileno injetado, discos de distribuição, reguladores de fluxo, palhetas e protetor dianteiro dos discos em aço inox, caixa de transmissão em banho de óleo.	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Ensiladeira nova completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.	02	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, com largura mínima de 2,0 m, comprimento mínimo de 3,5 m e altura mínima de 0,92 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.	04	R\$ 37.000,00	R\$ 148.000,00
TOTAL GERAL R\$			R\$ 308.000,00

Razão Social: Odilanda Comércio de Máquinas

CNPJ: 30.159.904/0001-25

Responsável pelo orçamento: Cleber Milani

Data: 13/12/2021

Validade do orçamento: 60 dias

ODILANDA COMÉRCIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS
CNPJ: 30.159.904/0001-25
FRANCISCO BELTRÃO - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.159.904/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2018
NOME EMPRESARIAL ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PATO BRANCO	NÚMERO 59	COMPLEMENTO SALA A
CEP 85.601-350	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRICOLAODILANDA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3527-2027
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2022** às **15:22:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.159.904/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

ODILANDA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - EIRELI

CAPITAL SOCIAL:

R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLEBER RIBEIRO MILANI

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/01/2022 às 15:22 (data e hora de Brasília).

**MANJATO TRATORES LTDA****CNPJ: 00.492.308/0001-00**

Insc. Estadual: 115/0028936 – Insc. Municipal: 1234

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto – RS

CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: manjato.rs@gmail.com

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288
DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9**10/12/2021****À****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA / PR****ORÇAMENTO**

Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Plantadeira múltipla de arrasto nova pantográfica, mínimo 07 linhas para soja, 07 linhas para milho e 17 linhas para trigo, com triplo disco mais sulcador para milho, com caixa de polietileno, rosca sem fim e compactador em V.	02	R\$ 235.000,00	R\$ 470.000,00
Encanteirador/Motocultivador com enxada rotativa, manual, autorretrátil, pneus 16" quant. mínima de lâminas 26, diâmetro das lâminas mínima 300 mm, largura de aração mínima 1000 mm profundidade de aração: mínima de 120 mm marchas: 2 frente – 1 ré	02	Ñ DISPONIVEL	Ñ DISPONIVEL
Distribuidor de insumos fertilizantes granulados e sementes, novos, capacidade minima de 1.300 litros, com kit de acionamento hidráulico, depósito confeccionado em polietileno rotomoldado, peneiras de proteção do sistema de dosagem de fluxo e bases do depósito confeccionadas em nylon injetado, chapéus de proteção confeccionados em polietileno injetado, discos de distribuição, reguladores de fluxo, palhetas e protetor dianteiro dos discos em aço inox, caixa de transmissão em banho de óleo.	02	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
Ensiladeira nova completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.	02	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00
Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, com largura mínima de 2,0 m, comprimento mínimo de 3,5 m e altura mínima de 0,92 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.	04	R\$ 48.000,00	R\$ 192.000,00
TOTAL GERAL R\$			836.000,00

**** Validade orçamento: 60 dias**

Eduardo Weiler Schmitz
Eduardo Weiler Schmitz
CPF 012.591.600-09
RG 1087877963

00.492.308/0001-00**MANJATO TRATORES LTDA****Av. do Comércio, 1496
CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS**



Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

orçamento de implementos

Manjato <manjato.rs@gmail.com>

10 de dezembro de 2021 16:43

Para: Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

Segue

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CORONEL VIVIDA.pdf

142K





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.492.308/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MANJATO TRATORES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DO COMERCIO	NÚMERO 1496	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 98.590-000	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO SANTO AUGUSTO	UF RS
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3781-1131
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2022** às **15:23:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.492.308/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

MANJATO TRATORES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROSA MARIA SPILLARI MANJABOSCO

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/01/2022 às 15:23 (data e hora de Brasília).



Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

ORÇAMENTO

Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>
Para: amiltondecol@hotmail.com

20 de dezembro de 2021 11:15

--
Aline Barbieri
Secretaria de Desenvolvimento Rural
(46)3232-8344 (Telefone e WhatsApp)
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
CNPJ 76.995.455/0001-56



ORÇAMENTO.doc
3274K



Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Plantadeira múltipla de arrasto nova pantográfica, mínimo 07 linhas para soja, 07 linhas para milho e 17 linhas para trigo, com triplo disco mais sulcador para milho, com caixa de polietileno, rosca sem fim e compactador em V.	02	253.850,00	507.700,00
Encanteirador/Motocultivador com enxada rotativa, manual, autorretrátil, pneus 16" quant. mínima de lâminas 26, diâmetro das lâminas mínima 300 mm, largura de aração mínima 1000 mm profundidade de aração: mínima de 120 mm marchas: 2 frente – 1 ré	02	45.950,00	91.900,00
Distribuidor de insumos fertilizantes granulados e sementes, novos, capacidade mínima de 1.300 litros, com kit de acionamento hidráulico, depósito confeccionado em polietileno rotomoldado, peneiras de proteção do sistema de dosagem de fluxo e bases do depósito confeccionadas em nylon injetado, chapéus de proteção confeccionados em polietileno injetado, discos de distribuição, reguladores de fluxo, palhetas e protetor dianteiro dos discos em aço inox, caixa de transmissão em banho de óleo.	02	--	--
Ensiladeira nova completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.	02	82.000,00	164.000,00
Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, com largura mínima de 2,0 m, comprimento mínimo de 3,5 m e altura mínima de 0,92 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.	04	52.000,00	208.000,00
TOTAL GERAL R\$			971.600,00

Razão Social: Amilton De Cól ME

CNPJ: 17.159.402/0001-36

Responsável pelo orçamento: Caroline Hamilton

Data: 20/12/2021

Validade do orçamento: 30/01/2021

Assinatura

AMILTON DECOL - ME
CNPJ 17.159.402/0001-36
Rua Vereador Agenor Andrade, 73
B. São Cristóvão - 85550-000 - Coronel Vivida - PR
F. 40 3232-3841 - email: amiltondecol@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.159.402/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2012
NOME EMPRESARIAL AMILTON DE COL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DE COL IMPLEMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV VEREADOR AGENOR ANDREIS	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9124-0806/ (46) 8802-9113	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2022** às **15:21:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.159.402/0001-36

NOME EMPRESARIAL:

AMILTON DE COL

CAPITAL SOCIAL:

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

orçamento de implementos

Luana Stefany Grassi <grassimaquinas@gmail.com>

15 de dezembro de 2021 09:49

Para: Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

Bom dia! Deste orçamento não consigo os dois primeiros itens.

Em sex., 10 de dez. de 2021 às 16:39, Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Luana Stefany Grassi
Administrativo

Vendas (46) 99913-5916 (Osmar)
Administrativo (46) 98823-9775 (Luana)

O agro não para!

de produtor
para produtor

 grassimaquinas

**ORÇAMENTO.doc**
3276K



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Solicito orçamento dos implementos agrícolas abaixo descritos:

Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Plantadeira múltipla de arrasto nova pantográfica, mínimo 07 linhas para soja, 07 linhas para milho e 17 linhas para trigo, com triplo disco mais sulcador para milho, com caixa de polietileno, rosca sem fim e compactador em V.	02		
Encanteirador/Motocultivador com enxada rotativa, manual, autorretrátil, pneus 16” quant. mínima de lâminas 26, diâmetro das lâminas mínima 300 mm, largura de aração mínima 1000 mm profundidade de aração: mínima de 120 mm marchas: 2 frente – 1 ré	02		
Distribuidor de insumos fertilizantes granulados e sementes, novos, capacidade mínima de 1.300 litros, com kit de acionamento hidráulico, depósito confeccionado em polietileno rotomoldado, peneiras de proteção do sistema de dosagem de fluxo e bases do depósito confeccionadas em nylon injetado, chapéus de proteção confeccionados em polietileno injetado, discos de distribuição, reguladores de fluxo, palhetas e protetor dianteiro dos discos em aço inox, caixa de transmissão em banho de óleo.	02	17.000,00	34.000,00
Ensiladeira nova completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.	02	57.000,00	114.000,00
Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, com largura mínima de 2,0 m, comprimento mínimo de 3,5 m e altura mínima de 0,92 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.	04	36.000,00	144.000,00
TOTAL GERAL R\$			292.000,00

Razão Social: GRASSI MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Responsável pelo orçamento: LUANA

Data: 15/12/2021

Validade do orçamento: 30 DIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.420.898/0001-88
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/08/2016

NOME EMPRESARIAL
GRASSI MAQUINAS & PECAS AGRICOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GRASSI MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRESIDENTE TANCREDO NEVES

NÚMERO
2766

COMPLEMENTO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GRASSIMAQUINAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 8823-9775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2022** às **15:24:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.420.898/0001-88

NOME EMPRESARIAL:

GRASSI MAQUINAS & PECAS AGRICOLAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUANA STEFANY GRASSI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/01/2022 às 15:24 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

034312/2021

OBJETO:

Aquisição de equipamentos agrícolas.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O Município de Coronel Vivida, localizado na região sudoeste do Paraná, com população censitária é de 21.749 habitantes (IBGE 2010), sendo 30% residentes no meio rural. A proposta de aquisição de equipamentos agrícolas, e o Programa 1031 – Agropecuária Sustentável, objetiva a Promoção e fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura, e a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas colocando a proposta em consonância com o interesse recíproco entre concedente e conveniente.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A Ação 210V - Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais, está diretamente ligada na referida proposta, que objetiva a aquisição de equipamentos agrícolas, fomentando os Sistemas Produtivos dos pequenos agricultores e desta forma, promovendo o desenvolvimento local e regional.

PÚBLICO ALVO:

Famílias de agricultores rurais do município de Coronel Vivida.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Dificuldade na colheita de silagem por falta de equipamentos; atraso na colheita da produção; perda de produção por má qualidade; aumento dos custos de produção; êxodo rural.

RESULTADOS ESPERADOS:

Maior agilidade na colheita da silagem; melhoria da qualidade da produção; aumento da produtividade; redução das perdas; redução do êxodo rural; melhoria da rentabilidade; melhoria na qualidade de vida das famílias.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 528.909.531-49	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO CANDIDO ALVES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D 9º ANDAR SALA 915 (61) 32182665			CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76.995.455/0001-56					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA ANGELO MEZZOMO, S/N					
CIDADE: CORONEL VIVIDA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7527	CEP: 85550000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4632328322
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 4593-4	CONTA CORRENTE: 0060710682			
CPF DO RESPONSÁVEL: 967.311.099-91	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDERSON MANIQUE BARRETO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA ROSA STEDILE, 255 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 85550000	



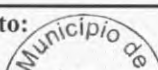
4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 198.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 54.750,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 143.250,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 54.750,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	20/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/09/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Ensiladeira nova.			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 110.000,00
Início Previsto: 20/12/2021		Término Previsto: 20/09/2024	Valor Global: R\$ 198.000,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Ensiladeira com Afiador de Facas Nova			
Quantidade: 2.0 UN		Valor: R\$ 110.000,00	Início Previsto: 20/12/2021
		Término Previsto: 31/12/2023	



Meta nº: 2

Especificação: Carreta agrícola metálica nova.			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 88.000,00
Início Previsto: 20/12/2021		Término Previsto: 20/09/2024	Valor Global: R\$ 198.000,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Carreta agrícola metálica nova			
Quantidade: 2.0 UN		Valor: R\$ 88.000,00	Início Previsto: 20/12/2021
			Término Previsto: 31/12/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 80.000,00
DESCRIÇÃO: Ensiladeira nova.	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 63.250,00
DESCRIÇÃO: Carreta agrícola metálica nova.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 143.250,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 30.000,00
DESCRIÇÃO: Ensiladeira nova.	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 24.750,00
DESCRIÇÃO: Carreta agrícola metálica nova.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 54.750,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ensiladeira nova, completa com afiador de facas, no mínimo 12 facas; 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra de grãos; Acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h; Plataforma para colher milho na linha e potência mínima de 50cv.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: à Praça Ângelo Mezzomo, Centro				
CEP: 85550-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7527 - CORONEL VIVIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 55.000,00	V.TOTAL: R\$ 110.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: carreta Agrícola Nova, hidráulica, Basculante, com capacidade mínima de 6toneladas; Largura mínima de 2,0m; comprimento mínimo de 3,5m e altura mínima de 0,92m; Eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno. Com 4 rodas e pneus novos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: à Praça Ângelo Mezzomo, Centro				
CEP: 85550-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7527 - CORONEL VIVIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 44.000,00	V.TOTAL: R\$ 88.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 198.000,00			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica - Proposta 034312-2021 Assinado.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida - Proposta 034312-2021 Assinado.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Publicacao no DOU 919271_2021.pdf

Termo de Convênio 919271_2021.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO (S) BEM (S)
(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

1. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR

2. PROPOSTA: 034312/2021

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31/12/2023

4. OBJETO Aquisição de Equipamentos Agrícolas

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

02(duas) Ensiladeiras novas completas com afiador de facas, no mínimo 12 facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra de grãos, acionamento hidráulico da bica, chassi telescópico, capacidade mínima de 25T/h, plataforma para colher milho na linha, potência mínima de 50CV.

As Ensiladeiras serão utilizadas no corte de milho para produção de silagem para alimentação do rebanho bovino leiteiro das famílias beneficiadas.

02 (duas) Carreta agrícola metálica nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 05 toneladas, com largura mínima de 1,80m, comprimento mínimo de 3,00 m e altura mínima de 0,93m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.

As Carretas Agrícolas serão para o uso do transporte da produção de silagem e insumos utilizados na formação de lavouras temporárias.

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

☒ Secretaria Municipal de Agricultura

☐ Outros .

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários: 01 Engenheiro Florestal, 01 Médica Veterinária

Nº de operadores: 10 Operadores de Máquinas

Nº de mecânicos: 02 mecânicos

Outros:

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

☐ Registro em site oficial da prefeitura

☐ Por agenda física

☒ Outros : Solicitações realizadas pelas associações de produtores rurais junto ao Departamento Municipal de Agricultura.

Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

☐ em função de um cronograma de plantio pré-definido;

☒ por ordem de solicitação;

☐ em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

☐ outros

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Logística de transporte e deslocamento dos bens

☒ (X) por caminhão / prancha;

☐ () força motriz própria;

☐ () Outros Observações: .

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva dos bens:

Projeto/Atividade 2.048 manutenção de Unidade de Agricultura – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39 – Fonte – 000.

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

☒ (X) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

☐ () convênio com oficina existente no município / estado. Qual?

☐ () Outras observações: .

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:

☒ (X) sim ☐ () não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGRO- PECUÁRIOS:

Região / Assentamentos comunidades	Nº de Beneficiários (produtores) Diretos	Produção agropecuária atual	Meta a ser atingida (estimativa)
1. Setor União do Gigante	50 famílias	a. Silagem: 30 T/Ha b. Milho: 7450 kg/Ha	a. Silagem: 37 T/Ha b. Milho: 8700 kg/Ha
2. Alto Caravagio	15 famílias	a. Milho: 7450 kg/Ha	a. Milho: 8700 kg/Ha
3. Alto Palmeirinha	32 Famílias	a. Silagem: 30 T/Ha b. Milho: 7450 kg/Ha	a. Silagem: 37 T/Ha b. Milho: 8700 kg/Ha
4. Linha Bergamaschi	24 famílias	a. Silagem: 30 T/Ha b. Milho: 7450 kg/Ha	a. Silagem: 37 T/Ha b. Milho: 8700 kg/Ha

9. CAPACIDADE INSTALADA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Local para guarda do bem:

☐ () galpão municipal;

☒ (X) garagem municipal;

☐ () Outros .

Presença, na prefeitura municipal de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão serão utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. ; Distribuidor de Calcário

2. ; Pulverizador

3. ; Carretas agrícolas

10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

☒ (X) através de site da prefeitura municipal;

☒ (X) divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;

☒ (X) CMDR

☐ () outros .

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Forma de Controle Social de Uso:

- ☒ (X) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR;
- ☐ () Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;
- ☐ () Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
- ☐ () Outros

11 – DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

DECLARO, o comprometimento dessa Prefeitura em confeccionar e manter durante a vida útil dos equipamentos adquiridos através da proposta cadastrada na Plataforma +Brasil sob nº0012692/2019, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

12 - FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

DECLARO que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização dos bens, bem como apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

DECLARO o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário com recursos do MAPA.

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS
Presidente do CMDR

MAPA COMPARATIVO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

						MANJATO TRATORES LTDA		ODILANDA COMÉRCIO DE MAQUINAS		AMILTON DE CÓL		GRASSI MAQUINAS E PEÇAS AGRICOLAS LTDA		MEDIANA	
LOTE	ITEN	Qtde.	Unid	Cód. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	2	UNID	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 74.000,00		R\$ -	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 74.000,00
2	1	2	UNID	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 82.000,00	R\$ 164.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 62.500,00	R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL R\$						R\$	226.000,00	R\$	194.000,00	R\$	164.000,00	R\$	186.000,00		199.000,00
OBS: Para obtenção do valor final, aplicado o disposto no Art. 2º § 5º, do Decreto Municipal 6.529 de 05 de fevereiro de 2019 e conforme justificativa da Secretaria, no Termo de Referencia. Os orçamentos das empresas foram coletados pela funcionária lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural Aline Barbieri.															

Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2022

Maira Soares
Maira Soares
Departamento Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE – EPP PARA O LOTE 01 E COM AMPLA
CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 02**

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021.

DATA: XX/XX/2022

ABERTURA: XX/XX/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP PARA O LOTE 01 E COM AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA O LOTE 02**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº XX/2022, do tipo menor preço, POR LOTE, que no dia XX de XXXX de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às XX:00 (XXXX) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2022, às XXh00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e será considerada evidência que os produtos/equipamentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

3.1. O valor máximo total para a presente licitação é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, observados o valor máximo admitido para o lote, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4.2. **CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

4.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxilia-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais.

4.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

4.2.3. O incentivo a associação dos agricultores é devido ao fato de que esta é a base para a estabilidade no meio rural, pois os implementos estarão à disponibilidade dos agricultores a preços mais acessíveis e com custos de manutenção zerados, assim estas ações de incentivo, trarão boas expectativas às novas gerações formadas no meio agrícola familiar, diminuindo assim a evasão rural e mantendo a base e a estrutura familiar e consecutivamente a base do município, que se caracteriza fundamentalmente pela agricultura familiar.

4.2.4. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 120 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Alto Caravagio, Alto Palmeirinha e Linha Bergamaschi. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2.2. Não poderão participar do lote 01, as empresas que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte para o lote 01, conforme definição do art. 3º e parágrafos da Lei Complementar n.º 123/06;
- j) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do link: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- k) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia XX de XXXX de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio eletrônico, através do <http://www.licitacoes-e.com.br/>, onde a licitante, após login, deverá acessar o menu “Opções da Licitação”, opção “Oferecer Proposta”, sendo **obrigatório** o preenchimento do campo denominado “Descrição/Observações” existente no sistema, nesse campo, a licitante deverá apresentar a **“MARCA DO PRODUTO/EQUIPAMENTO OFERTADO”**, e **“Valor total do lote”** (conforme figura abaixo).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MAS CUIDADO!!! NESTE MOMENTO É VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (NOME DA EMPRESA) QUE ESTÁ APRESENTANDO A PROPOSTA (item 8.6.4).

8.6.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente ser informadas a MARCA DO EQUIPAMENTO/PRODUTO OFERTADO. A não inserção de informações contendo a marca do produto/equipamento ofertado implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.6.2. A empresa também **deverá ler** atentamente a **descrição solicitada**. Pois a marca cotada deve atender integralmente ao descritivo exigido no edital, sob pena de desclassificação.

8.6.3. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.6.4. Visando a não identificação do licitante que possua produto/equipamento de marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos **“marca própria”** ou **“fabricação própria”** no campo “descrição/observações” para o item que seja de sua marca ou fabricação própria, no sistema Licitações-e, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto/equipamento.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.6.

8.9.4. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

- a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia XX de XXXX de 2022 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº XX/2022**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **XXh00min**, conforme Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

**** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).***

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

10.19. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, atinentes ao lote 02 (ampla concorrência), o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.20. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.21. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.22. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail XXXX@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutáveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a vírgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a vírgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para o lote 01 e com ampla concorrência para o lote 02.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail **XXXX@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **licitacaocoronelvivida@gmail.com**, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.
- f) MARCA dos produtos/equipamentos cotados, sob pena de desclassificação.**

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	957	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2853	2854	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

24.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

24.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

27.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

26.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 27.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

27.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

27.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da do contrato.

27.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

27.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

27.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

produtos/equipamentos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos/equipamentos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2022.

Juliano Ribeiro

JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	2,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	37.000,00	74.000,00
2	1	2,00	UN	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	62.500,00	125.000,00

2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

2.2. **CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

2.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxilia-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

2.2.3. O incentivo a associação dos agricultores é devido ao fato de que esta é a base para a estabilidade no meio rural, pois os implementos estarão à disponibilidade dos agricultores a preços mais acessíveis e com custos de manutenção zerados, assim estas ações de incentivo, trarão boas expectativas às novas gerações formadas no meio agrícola familiar, diminuindo assim a evasão rural e mantendo a base e a estrutura familiar e consecutivamente a base do município, que se caracteriza fundamentalmente pela agricultura familiar.

2.2.4. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 120 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Alto Caravagio, Alto Palmeirinha e Linha Bergamaschi. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexecutáveis.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP Para o Lote 01:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Licitação para Ampla Concorrência, Para o Lote 02:

5.2.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.2.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Especificações complementares:

9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPIES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Alice lusco Salvi, matrícula nº 7544.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 20 de Janeiro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Sr. Pregoeiro

Município de Coronel Vivida

Pregão Eletrônico nº XX/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento dos lotes abaixo detalhados:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	2,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS			
2	1	2,00	UN	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.			
VALOR TOTAL								

O valor total do(s) lote(s) é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: Conforme Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021;** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela fornecimento do produto/equipamento, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acrécimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de contratante com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento solicitante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	957	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2853	2854	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(anexar o termo de referência)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÍNTESE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Cooperativa Agropecuária Tradicional, inscrita no CNPJ nº 05.528.198/0025-82 e IE nº 30.92459-26, torna público que está requerendo ao IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Aguardente a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chapim, interior de Honório Serpa/PR.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP: 85.836-000 - Fone/Fax: (048) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PROCESSO Nº. 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00, na Sala de Leilões, em 1ª Praça Getúlio Vargas, 11 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através do sistema de COMPRASNET, através do site <http://www.comprasnet.gov.br> o qual tem por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) em Unidade de Terapia Renal de Pato Branco, compreendendo: veículo e motorista, sendo a rota total de 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.gov.br> e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através de e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 04 de janeiro de 2022.

Marcos Antonio Menezes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP: 85.836-000 - Fone/Fax: (048) 3252-8000

DECRETO Nº 002/2022

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Senhora MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Clevelândia

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e contendo a Lei Municipal nº 1.851/2003:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para recomposição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:

Tatiane Kelli da Silva de Moraes

Suplente: Jonas Santos de Paula

Representantes das Entidades dos Prestadores de Serviços de Saúde:

Tatiane Clotilde de Fátima Muler Munk

Suplente: Manoel João Sarda

Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:

Tatiane Rita Barboza Cobalchini

Suplente: Elvise Rocha Schaffer

Tatiane Silvia Derive dos Santos

Suplente: Ana Klir Cardoso da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde:

Tatiane Luciane Silva

Suplente: Leivante Delfa Cruz

Tatiane Cleotilde Marciano Stangorini

Suplente: Nelson Cavalcante

Tatiane Tereza Hagei Maciel

Suplente: Vivian Farias

Tatiane Mirian Joseli Kennedy Maciel

Suplente: Silvia Ferreira Silva Rosário

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 180/2021 e demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1963 e artigos 1º, inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1 de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º Exonerar Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.786.355-9, excedida em 20 de janeiro de 2020, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 085.404.889-6, e matrícula nº 1.263-1/1, do cargo de prestatória em comissão de Assessoria de Presidência e nomei-a para o cargo de prestatória em comissão de Assessoria de Presidência.

Art. 2º Exonerar Andréa Barbosa Barbo, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.194.706-1, excedida em 29 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.821.894-4, e matrícula nº 1.153-3/1, do cargo de prestatória em comissão de Assessoria Parlamentar e nomei-a para o cargo de prestatória em comissão de Assessoria Parlamentar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1963 e artigos 1º, inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1 de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º Exonerar Andréa Barbosa Barbo, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.194.706-1, excedida em 29 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.821.894-4, e matrícula nº 1.153-3/1, do cargo de prestatória em comissão de Assessoria Parlamentar e nomei-a para o cargo de prestatória em comissão de Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2022

Objeto: Serviço de Limpeza e Manutenção de Lixo Sólido e Resíduos em Instalações do Município de Coronel Videa.

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00

Valor: R\$ 1.100.000,00



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022. PROCESSO Nº 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizada na Rua José Leonardo, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências, devendo o edital, sendo a licitação do tipo "menor oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "menor oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.555 de 2007, Decreto Municipal nº 8.334 de 2018 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Carumira, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Carumira, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licitacao.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. **Thais Love - Pregoeira**.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.875, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Objeto: edição e implementação do plano de energia solar pública, abrangendo a instalação de painéis solares em unidades habitacionais do Município de Pato Branco e em outras localidades.

Art. 1º Em face de uma solicitação pública e análise preliminar do Município de Pato Branco, haverá a instalação de energia solar, quando de sua construção, ampliação ou reforma, para geração de energia elétrica em ambientes internos e externos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso exclusivo das empresas de administração pública ou de administração pública direta e indireta.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se bens públicos as instalações contidas no art. 17 da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 4º A instalação de sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a aprovação do plano de energia solar, aprovado e a aprovação dos projetos, considerando as especificações técnicas.

Art. 5º Os dados de instalação para obra de instalação ou reforma dos bens públicos, de que trata o art. 1º, serão fornecidos a requerimento da instalação de sistema de energia solar para a geração de energia elétrica em ambientes internos e externos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal



Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Vess Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Guberti Siqueira	Membro Suplente	077.573.430-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vívda-PR), RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

BRANCO/PR

 **bradesco**

do presente Edital, que visa emitir e promover, na forma da Lei nº 9.514/97, R\$30, o leilão do seguinte lote: Lote 556. Casa. Área: cont. 70,00m². denominação do bairro e nomenclatura das ruas, gráficos comerciais e eventual foto e averbada no RI, correrão por conta. Leilão R\$ 189.000,00 (caso não seja DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE, mediante laudo de compra, nos termos de lei.

www.imoveisdestadocapital.com.br

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador: C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11/12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar **como Pregoeiro**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar **como Pregoeira**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.198/0025-82 e IE nº 90.9245081-76 torna público que já requererá ao IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Agrotóxicos a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quadros 04 e 05 da Fazenda Chopim, interior de Honório Serpa/PR.



MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevalândia-Paraná

Cx. Postal nº. 81, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (041) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PROCESSO Nº. 01/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevalândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que irá realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro, Clevalândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através do sistema de LOMFASNET, através do site <http://www.comprasnet.gov.br>, o qual se por objeto: "Contratação da empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Real Subcutânea (hemodialise) até a Unidade de Terapia Real de Pato Branco, compreendendo: veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com no máximo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBJETO: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do internet, pelo endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> e www.licitacoesemprisas.gov.br, podendo também ser visitados através de e-mail: licitacoes@clevalandia.pr.gov.br

Clevalândia, 04 de janeiro de 2022.

Marcos Carrara Mesquita
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA

DECRETO Nº091/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e consoante a Lei Municipal nº 851/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para recomposição do Conselho Municipal de Saúde no Município de Clevalândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:

Titular: Kleide da Silva de Almeida

Suplente: Jonas Santos de Paula

Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:

Titular: Elóiades de Fátima Müller Minak

Suplente: Manoel João Sordi

Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:

Titular: Ivo Barbosa Cabral Neto

Suplente: Elzete Rocha Schiffer

Titular: Silvio Deriva dos Santos

Suplente: Ana Mari Cordeiro da Silva

Representantes dos Usuários da Saúde:

Titular: Leonilda Silva

Suplente: Luizinho Della Costa

Titular: Celso Antonio Marcano Stangorini

Excluído: Nelson Castanheira

Titular: Tereza Maria Nogueira

Suplente: Vilson Fomigieri

Titular: Milton José Kennedy Maciel

Suplente: Sílvia Costa (Sua Brancin)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 138/2021 e demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 01/2022

PROCESSO Nº. 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passagem do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.254 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro. CEP 85.501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licitacoes.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. **Thais Love - Pregoeira**.

MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevalândia-Paraná

Cx. Postal nº. 81, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (041) 3252-8000

DECRETO Nº 092/2022

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Senhora MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2020

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVALÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

FORTALEZA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41 da Lei nº 1.245 de 17 de setembro de 1963 e artigos 1º, inciso XX, do artigo 31 da Resolução nº 7, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º Exonerar Ketem Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.702.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2006, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 588.404.888-05, e matrícula nº 1290-111, do cargo de conselheiro em comissão do Assessor da Presidência a partir da data de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º Exonerar Andréa Barbosa Barão, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.154.756-1, expedida em 20 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.823.949-49 e matrícula nº 1152-31, do cargo de promotor de Assessor Parlamentar a partir da data de 4 de janeiro de 2022, lida no gabinete do vereador Claudemir Zanco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

FORTALEZA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41 da Lei nº 1.245 de 17 de setembro de 1963 e artigos 1º, inciso XX, do artigo 31 da Resolução nº 7, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º Nomear Andréa Barbosa Barão, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.154.756-1, expedida em 20 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.823.949-49, e matrícula nº 1152-31, do cargo de promotor de Assessor da Presidência a partir da data de 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear Priscila de Almeida Carbone, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.086.812-2, expedida em 20 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 251.073.619-25, para o cargo de promotor em comissão de Assessor de Comunicação a partir da data de 5 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL	ABERTURA DE ENVELOPE	ABERTURA DE ENVELOPE
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021
Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021	Processo nº 118/2021

O presente extrato de publicação tem por objetivo informar aos interessados que o processo nº 118/2021, de 11 de janeiro de 2022, encontra-se em andamento.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.876, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Esta Lei estabelece a implantação de um sistema de energia solar em bens, logradouros públicos e instalações sanitárias no Município de Pato Branco e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de energia solar em bens, logradouros públicos e instalações sanitárias no Município de Pato Branco, com o objetivo de gerar energia elétrica para uso público, bem como para uso particular, visando a redução dos custos de energia elétrica e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se bens públicos os bens pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como os bens pertencentes ao patrimônio público estadual, federal e da União.

Art. 3º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer de forma gratuita, em caráter experimental, em uma das instalações sanitárias do Município de Pato Branco, com o objetivo de avaliar a viabilidade econômica e técnica da implantação do sistema.

Art. 4º O sistema de energia solar, previsto no art. 1º, deverá ser implantado em uma das instalações sanitárias do Município de Pato Branco, com o objetivo de avaliar a viabilidade econômica e técnica da implantação do sistema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decreta o projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
OBJETO	01 - Permissão para uso gratuito de bem público denominado "CAMPUS MUNICIPAL DE PATO BRANCO"
VIGÊNCIA	11 de janeiro de 2022
POSO	Correio de Pato Branco - PR
Pato Branco, 20 de dezembro de 2021	
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA

DECRETO Nº 06/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Lobo Oficial por 180 dias, em caráter de urgência, pelo falecimento do Ex-Servidor Público JOSÉ FORTUNATO MAIA.

Art. 2º - Decrete a suspensão de luto oficial, sua determinação que a Prefeitura Municipal segue tratando a mão-morta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vívda-PR), RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**



CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

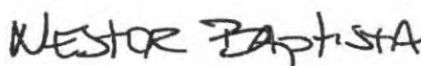
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 11 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**



Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 12/2022

PROTOCOLO Nº 10/2022

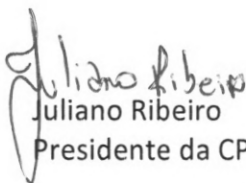
DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 01.02.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para fornecimento de 02 (02) duas ensiladeiras e 02 (duas) carretas agrícolas para atendimento aos agricultores familiares do Município de Coronel Vivida-PR, conforme termo de referência, requisição de necessidades e demais especificações encartadas aos autos.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e justificativa (fls. 02/03);
- b) Termo de referência e requisição de necessidades nº. 47/2022 (fls. 04/11 e 12/13);
- c) Dotação orçamentária (fls. 14);
- d) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- e) Minuta do edital (fls. 53/98);
- f) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro (fls. 99/110);

Na sequência, através do ofício nº 12/2022 de 01.02.2022, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que:

**“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)”**

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000:

"Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são "comuns", é que podem ser adquiridos através da modalidade "Pregão."

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os bens objetos da aquisição se enquadram no conceito de bem comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

II.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02)

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 04, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- 1) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);**
- 2) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);**
- 3) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);**
- 4) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).**

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

O Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observa-se acentuada disparidade entre os orçamentos coletados, razão pela qual sugere-se seja optado pelo menor preço ou desconsiderados os valores excessivamente elevados, nos termos do §5º do art. 2º do referido Decreto Municipal.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

IX. CONCLUSÃO.

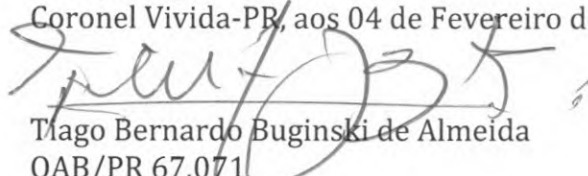
Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 04 de Fevereiro de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE – EPP PARA O LOTE 01 E COM AMPLA
CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 02**

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021.

DATA: 04/02/2022

ABERTURA: 21/02/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP PARA O LOTE 01 E COM AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA O LOTE 02**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº 10/2022, do tipo menor preço, POR LOTE, que no dia 21 de fevereiro de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 09:30 (nove e trinta) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/02/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/02/2022, às 09h30min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os produtos/equipamentos ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

3.1. O valor máximo total para a presente licitação é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, observados o valor máximo admitido para o lote, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4.2. CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

4.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxilia-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais.

4.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

4.2.3. O incentivo a associação dos agricultores é devido ao fato de que esta é a base para a estabilidade no meio rural, pois os implementos estarão à disponibilidade dos agricultores a preços mais acessíveis e com custos de manutenção zerados, assim estas ações de incentivo, trarão boas expectativas às novas gerações formadas no meio agrícola familiar, diminuindo assim a evasão rural e mantendo a base e a estrutura familiar e consecutivamente a base do município, que se caracteriza fundamentalmente pela agricultura familiar.

4.2.4. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 120 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Alto Caravagio, Alto Palmeirinha e Linha Bergamaschi. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2.2. Não poderão participar do lote 01, as empresas que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte para o lote 01, conforme definição do art. 3º e parágrafos da Lei Complementar n.º 123/06;
- j) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do link: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- k) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio eletrônico, através do <http://www.licitacoes-e.com.br/>, onde a licitante, após login, deverá acessar o menu “Opções da Licitação”, opção “Oferecer Proposta”, sendo **obrigatório** o preenchimento do campo denominado “Descrição/Observações” existente no sistema, nesse campo, a licitante deverá apresentar a “**MARCA DO PRODUTO/EQUIPAMENTO OFERTADO**”, e “**Valor total do lote**” (conforme figura abaixo).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MAS CUIDADO!!! NESTE MOMENTO É VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (NOME DA EMPRESA) QUE ESTÁ APRESENTANDO A PROPOSTA (item 8.6.4).

8.6.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente ser informadas a MARCA DO EQUIPAMENTO/PRODUTO OFERTADO. A não inserção de informações contendo a marca do produto/equipamento ofertado implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.6.2. A empresa também deverá ler atentamente a descrição solicitada. Pois a marca cotada deve atender integralmente ao descritivo exigido no edital, sob pena de desclassificação.

8.6.3. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.6.4. Visando a não identificação do licitante que possua produto/equipamento de marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “**marca própria**” ou “**fabricação própria**” no campo “descrição/observações” para o item que seja de sua marca ou fabricação própria, no sistema Licitações-e, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto/equipamento.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação **devem ser inseridos no local apropriado**. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.6.

8.9.4. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

- a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **09h30min**, conforme Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

10.19. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, **atinente ao lote 02 (ampla concorrência)**, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.20. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.21. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.22. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação **exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para o lote 01 e com ampla concorrência para o lote 02.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **licitacaocoronelvivida@gmail.com**, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.
- f) MARCA dos produtos/equipamentos cotados, sob pena de desclassificação.**

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

- 14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	957	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2853	2854	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

24.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

24.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

27.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

26.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 27.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

27.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

27.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da do contrato.

27.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

27.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

27.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

produtos/equipamentos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos/equipamentos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

Juliano Ribeiro
JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (duas) Ensiladeiras e 02 (duas) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	2,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	37.000,00	74.000,00
2	1	2,00	UN	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	62.500,00	125.000,00

2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

2.2. CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

2.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxilia-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

2.2.3. O incentivo a associação dos agricultores é devido ao fato de que esta é a base para a estabilidade no meio rural, pois os implementos estarão à disposição dos agricultores a preços mais acessíveis e com custos de manutenção zerados, assim estas ações de incentivo, trarão boas expectativas às novas gerações formadas no meio agrícola familiar, diminuindo assim a evasão rural e mantendo a base e a estrutura familiar e consecutivamente a base do município, que se caracteriza fundamentalmente pela agricultura familiar.

2.2.4. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 120 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Alto Caravagio, Alto Palmeirinha e Linha Bergamaschi. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP Para o Lote 01:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Licitação para Ampla Concorrência, Para o Lote 02:

5.2.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.2.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.
- 7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.
- 7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Especificações complementares:

9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal n.º 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Alice lusco Salvi, matrícula n.º 7544.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 20 de Janeiro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Sr. Pregoeiro

Município de Coronel Vivida

Pregão Eletrônico nº 10/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 10/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 10/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento dos lotes abaixo detalhados:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	2,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS			
2	1	2,00	UN	8749	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.			
VALOR TOTAL								

O valor total do(s) lote(s) é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: Conforme Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021;** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela fornecimento do produto/equipamento, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acrécimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de contratante com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento solicitante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	957	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2853	2854	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(anexar o termo de referência)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 199.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA O LOTE 01 E COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/02/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/02/2022, às 09h30min.

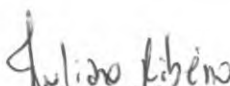
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 04.02.2022

Deuano



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORAR JURITI
LTD.A:8019208
1000108
Caderno Integrante da Edição nº 8073
Pato Branco, 5 e 6 de fevereiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTEIRA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

CONSIDERANDO o disposto contido nas arts. 88, 89 e 70 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto contido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a Ata de Sessão Ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Comissão Proponente - CP, composta pelos vereadores Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamers - PV e Maria Maria Caminski Gehlen - DEM, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncia feita por Marcos Edgar Hirt.

Art. 2º A presidência e relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelas vereadoras Thiana Maria Caminski Gehlen - DEM e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamers - PV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022.

Claudemir Zanco

Presidente



AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Nereu de Aguiar, 114, às 09h00 (nove das 24) horas de 2022, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS (Tipo de PREÇO GLOBAL), sob o nº 01/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIDRUMICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA VICINAL V1777, SÍTIO DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONVENIO Nº 479/2021-SEAR.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 04/02/2022, pelo site www.vitorino.pr.gov.br e e-mail: licitacao@vitorino.pr.gov.br e também pessoalmente no endereço: Rua Nereu de Aguiar, 114, Vitorino, 04/02/2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022

(Término de homologação nº 082/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Remusque

CONTRATADA: Lázaro dos Santos Vargas

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de engenharia e engenharia, na forma de prestação de serviços de 12 horas, para atender às demandas dos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Remusque.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2022.

ASSINATURA: Thiana Maria Caminski Gehlen - DEM

Remusque, 03 de fevereiro de 2022.

Idelir José Zanetti

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 140, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, V, da Constituição, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e com o Decreto nº 8.533, de 28 de agosto de 2019 que homologa o Regimento Interno do COMDE e

Considerando o conteúdo do Memorando nº 025/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE composto pelas seguintes membros:

I - Representantes Não Governamentais:

a) Sindicato dos Trabalhadores de Comércio de Pato Branco e Região;

b) Titular: João Maria Luiz Camargo;

c) Suplente: João Maria Oliveira Pedrosa;

d) Associação Empresarial de Pato Branco;

e) Titular: Ezequiel Zimer;

f) Suplente: Carlos Rueda;

g) Titular: Cesar Giovanni Colini Gonçalves;

h) Suplente: Cleandro Pelizzari;

i) Associação Empresarial de Pato Branco;

j) Titular: Milton Mariani;

k) Suplente: Carlos Rueda;

l) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pato Branco - SEBRAE;

m) Titular: Cesar Giovanni Colini Gonçalves;

n) Suplente: Cleandro Pelizzari;

o) Associação Empresarial de Pato Branco;

p) Poder Executivo;

q) Titular: Argemir Roberto;

r) Suplente: Nereu Barro;

s) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

t) Titular: Marcos Colla;

u) Suplente: Juliana Cappelato;

v) Titular: Marcos Colla;

w) Suplente: Juliana Cappelato;

Art. 2º Fica revogado a Portaria nº 445, de 13 de agosto de 2019, e o Decreto nº 9.030, de 15 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Edital Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 185.000,00.

DECRETOS

O Prefeito Municipal de Remusque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 47 da Lei Municipal nº 1721, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Geral do Município um Edital Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para reorganizar a seguinte dotação orçamentária:

Fuente: 162 - FUNDEC 40%.

66 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

06.02 - Educação de Jovens e Adultos.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

Suplementar, especial e P.A. 03 13.000,00

1346.00.123 - Equipamentos e Material Permanente 03 13.000,00

Fuente: 66 - Recursos Ordinários (Líquido)

66 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

06.02 - Departamento de Educação.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

1234.0022.001 - FUNDAC (40%) - Gastos com materiais de consumo.

Prefeito Paulino Stédile, localizada na Sede deste município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador: E3E598FF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 7.827, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº. 7.827, de 03 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **DEBORA QUEIROZ DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 14.607.863-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Professor Municipal**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED, a disposição Da Unidade Escolar: **Centro Municipal de Educação Infantil Primavera**, localizada no Bairro Jardim

Primavera I, nesse município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador: 777DB62F



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 03/2022. Objeto: registro de preços para futuro e eventual serviço de sinalização horizontal (pinturas) em ruas asfaltadas do perímetro urbano e rural do município com fornecimento de material, e aquisição futura de materiais de sinalização viária para a secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 03.02.2022 a 02.02.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
16/2022	LOGOMARCA SINALIZACAO LTDA	05.743.617/0001-10	150.472,00
17/2022	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	27.518.373/0001-05	14.397,50

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: DB043EEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 199.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:34228B68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS Nº 01, 02 E 03 E COM PARTICIPAÇÃO ME E EPP PARA OS ITENS Nº 04 E 05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E LANCHES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 22 de fevereiro de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 22 de fevereiro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 497.734,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:CB518974

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 18/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I e IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, CNPJ nº 10.312.795/0001-27 para serviços de Laudo Pericial e Solução Técnica de reparo da Edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 5.600,00. Prazo de execução e entrega: 15 dias.

Publique-se.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:9FA87CEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

DATA: 17/01/22 ABERTURA: 31/01/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	6.999,99	83.999,88

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	83.999,88

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 83.999,88 (oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2022.

Iana R. Schmid Fernando Q. Abatti Leila Marcolina
Pregoeira Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

DATA: 17/01/22 ABERTURA: 31/01/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	6.999,99	83.999,88

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	83.999,88

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico Nº 019/2022

Processo Nº 025/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de palestras presenciais sobre: auto conhecimento e motivação para o extraordinário e técnicas para narração de histórias infantis, através da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 18/02/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/02/2022, 08h31min. até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/02/2022, com início às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 019/2022.

Site: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158

OPERADORA: www.blf.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 04 de fevereiro de 2022.

RENATO GRASSI

Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI

Prefeito

9911/2022

Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitação abaixo relacionada:

PROCESSO Nº 5/22

Tomada de Preços: Nº 3/22

Objeto: Contratação de empresa para efetuar Pavimentação Polidétrica com Blocos Sextavados em treco rural – Estrada São Roque, celebrado entre Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Cafetal do Sul, Convênio nº 219/2019 SEAB.

www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

ABERTURA: no dia 08/03/22 até às 08:45 hrs

Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail:

licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h às 11h e de 14h às 16h

9727/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitação abaixo relacionada:

PROCESSO Nº 3/22

Tomada de Preços: Nº 01/22

Objeto: Contratação de empresa para efetuar Recapeamento Asfáltico, celebrado entre Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Cafetal do Sul, com a intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Convênio nº 04/2022-SEIL.

www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

ABERTURA: no dia 04/03/22 até às 08:45 hrs

Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail:

licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h às 11h e de 14h às 16h

9724/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitação abaixo relacionada:

PROCESSO Nº 4/22

Tomada de Preços: Nº 2/22

Objeto: Contratação de empresa para efetuar Pavimentação Asfáltica, celebrado entre Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cafetal do Sul, Convênio nº 908791/2020.

www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

ABERTURA: no dia 07/03/22 até às 08:45 hrs

Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail:

licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h às 11h e de 14h às 16h

9725/2022

California

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas

dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 73/2021 de 19 de julho de 2021, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h00min do dia 22 de fevereiro de 2022, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Eletrônico, objetivando Registro de Preço para eventual aquisição de Tintas e Materiais de Pintura. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com. Califórnia, 04 de fevereiro de 2022. Osvaldir Donizeti Turini Junior. Diretor de licitação e contratos.

10079/2022

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto: Registro de preços, com vigência de 06 (seis) meses, para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de marmitas para os diversos Órgãos da Administração Pública. Sessão Pública: 18 de fevereiro de 2022, às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG Nº 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 1.817.062,90. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 04 de fevereiro de 2022. José Carlos Zamboni, Pregoeiro.

9931/2022

Chopinzinho

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Concorrência. Edital nº 1/2021. Data da Licitação: Dia 15 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica Entre as Comunidades de Samambai e Capitel Santo Antônio com 5.800,0 Metros de Extensão – Convênio Nº 255/2021 – Seab. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.251.701,23. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 18 de agosto de 2021. Edson Luiz Cenci - Prefeito

9943/2022

Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS. PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 – PROPOSTA Nº 034312/2021. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 199.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

9940/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - LICITAÇÃO COM AMPLA

CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS Nº 01, 02 E 03 E COM PARTICIPAÇÃO ME E EPP PARA OS ITENS Nº 04 E 05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E LANCHES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00h do dia 22 de fevereiro de 2022. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 22 de fevereiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de Obra: Reforma e Ampliação da Emef Maria de Lourdes no Município de Sertãozinho/PB. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00003/2021. Aditamento: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. Partes Contratantes: Prefeitura de Sertãozinho e: CT nº 77/2021 - Construtora Imperial Eireli - 29 Aditivo - acréscimo de R\$ 10.183,42. Assinatura: 04.02.22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Ferreira da Silva, 366, Centro, Tacima/PB, por meio do site: bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR. Abertura da sessão pública: 10h do dia 18 de fevereiro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)3378-1029. E-mail: prefeituradetacimapp@gmail.com. Edital: www.pmtacima.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br/; bnc.org.br/sistema/; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Tacima/PB, 4 de Fevereiro de 2022

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LICITAÇÃO FRACASSADA.

Taperoá - PB, 26 de Janeiro de 2022

GEORGE CÍRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O Município de Abatí - Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, que tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL, COM VALOR MÁXIMO DE 120.767,16 (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)". O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bil.org.br. A abertura da sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2022 às 09h00min, no site www.bil.org.br. A integral do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço licitacao@abatia.pr.gov.br, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br.

Abatí - PR, em 04 de fevereiro de 2022.

NELSON GARCIA JUNIOR
PREFEITO

SERGIO HOSOUNE
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Comunica que realizará no dia 23 de fevereiro de 2022, às 09h, na Sala de Licitações do Paço Municipal, no endereço abaixo, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo: Menor Preço, para contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras de pavimentação asfáltica, na Rua Castro Alves, localizada no Jardim Araçá, conforme Contrato de Repasse nº 915136/2021/MDR/CAIXA - firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, tudo conforme Projeto Arquitetônico, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante do edital. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 - 8419

Assis Chateaubriand, 04 de fevereiro de 2022.

SOLANGE APARECIDA MALAGUTE TAVARES
Gerente de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2021

Altera-se o Edital de Licitação publicado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel, conforme segue: Alterado o Anexo I - Termo de Referência; Anexo I-A - Especificações Técnicas e; Anexo I-B - Estudos Preliminares. Alterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços para 12 (doze) meses. As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Cascavel-PR, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS ZAMBONI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto: Registro de preços, com vigência de 06 (seis) meses, para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de marmitas para os diversos Órgãos da Administração Pública. Sessão Pública: 18 de fevereiro de 2022, às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UAS Nº 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 1.817.062,90. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 04 de fevereiro de 2022

JOSÉ CARLOS ZAMBONI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 919271/2021 - PROPOSTA Nº 034312/2021. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 199.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda - Pr, 04 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo Adm. nº. 02/2022 / Prot. nº 68807/2021

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: "Registro de preços para contratação de empresa para Fornecimento de Emulsão Asfáltica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas". Edital e entrega de propostas disponíveis a partir de 07/02/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/02/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Fevereiro de 2022.

MAYSA WOLFF SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Processo Administrativo nº. 01/2022/ Protocolo nº 56937/2021

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria, consultoria, cadastros, acompanhamento e prestação de contas de recursos de convênios e repasses junto às instituições governamentais, bem como treinamento e orientação técnica aos servidores em relação aos sistemas SIMEC, PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, SIGARP, SIGECOM, PDDE e demais sistemas similares. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 23 de fevereiro de 2022. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos Interessados a partir de 07 de fevereiro de 2022, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de fevereiro de 2022.

MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010-2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolito Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 006/2022 torna público aos interessados que receberá proposta às 09h00min horas do dia 16/02/2022, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresas especializadas na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica de mecânica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios, incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para os veículos e maquinários desta municipalidade, sendo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS sobre a tabela Audatex, tabela de preços ao varejo das peças e acessórios dos fabricantes dos veículos e máquinas, os serviços pela TABELA DE TEMPOS E REPAROS. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zolito Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou pelo fone 43-35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br

FIGUEIRA, em 03 de fevereiro de 2022

CIOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro

